



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E HÉLIO
DONIZETTI SERRANO - ME**

CONTRATO N° 13/25

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino Adriano Aparecido Almeida Brasil, [REDACTED] nomeado através do Decreto nº 29.713 de 13 de fevereiro de 2.025, doravante denominada URBES e HÉLIO DONIZETTI SERRANO-ME, com sede nesta cidade, Rua Ary Annunciato, nº 360, Jardim Atílio Silvano, CEP 18077-080, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 45.819.357/0001-34, neste ato representada por Hélio Donizetti Serrano [REDACTED] agente da propriedade industrial, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços para o acompanhamento do registro de 04 (quatro) Marcas, sendo 02 marcas em cada classe (36 e 39, conforme quadro abaixo), junto ao INPI do novo layout dos cartões utilizados na bilhetagem eletrônica do Município de Sorocaba/SP, até o julgamento, pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com os modelos constantes no ANEXO I.

Classes	36	Administração de Cartões de Vale Transporte	Marcas	++ Sorocaba Mais Sorocaba
	39	Serviços e Informações sobre Transporte		++ Sorocaba Mais Sorocaba

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos, contados a contar de 30 de junho de 2025, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, sendo este complemento do prazo da prestação de serviço de acompanhamento das marcas pelo período de 10 (dez) anos, cujo início se deu através do contrato nº 14/20, celebrado em 30 de junho de 2020.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A URBES pagou à **CONTRATADA**, através do contrato nº 14/20, celebrado em 30 de junho de 2020, o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), referente aos honorários de acompanhamento por 10 (dez) anos.

3.1.1 O pagamento foi realizado em 21 de julho de 2020, em parcela única, através da Nota Fiscal nº 53/2020.

3.2 Os pagamentos referentes às taxas e outras despesas são de responsabilidade da **URBES**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Acompanhar os processos até o final, efetuando todas as manifestações necessárias comunicando a **URBES** a respeito dos resultados e eventuais providências a serem executadas;

4.2 A **CONTRATADA** informa o endereço de e-mail agimarcas@terra.com.br e contato@agimarcas.com.br para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01(um) dia útil.

4.3 Guardar sigilo sobre os assuntos que em decorrência da execução dos serviços, que tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada também a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se civil e criminalmente pela sua eventual quebra;

4.4 Responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avençado;

4.5 Emitir, sempre que solicitado, relatório dos serviços prestados;

4.6 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária;

4.7 Participar de reuniões, quando convocado pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação de serviços;

4.8 Não transferir no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da **URBES**;

4.9 Informar à URBES, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços, bem como, sobre o andamento dos trabalhos.

4.10 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela URBES em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A URBES por seus responsáveis, fornecerá todas as informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato.

5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas pela URBES.

5.3 Notificar por escrito, preferencialmente no endereço de e-mail informado pela CONTRATADA no item 4.2, a ocorrência de eventuais imperfeições no serviço prestado, fixando prazo para sua correção.

5.4 A URBES será responsável pelo recolhimento de todas as guias eventualmente necessárias para o processamento dos recursos, assim como de todas as despesas oriundas do presente processo.

5.5 A URBES designa a Gerência de Comercialização e Credenciamento, com autoridade para exercer a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

5.6 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um RECIBO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do término da vigência, sendo de responsabilidade do gestor do contrato encaminhar o processo ao setor de contratos, após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a URBES aplicará, garantido o contraditório e a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato nº 14/20, por dia de suspensão da prestação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato nº 14/20, por dia, por descumprimento a quaisquer cláusulas desse contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.4 Decorridos 10 (dez) dias previstos nos **subitens 6.1.2 e 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a URBES a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nº 14/20.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

6.3 A intimação dos atos referidos nesta Cláusula será feita por escrito, e encaminhada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no **item 4.2**, devendo os recebimentos dos e-mails serem confirmados no prazo máximo de 01(um) dia útil.

6.4 A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá requerer a sua rescisão, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos na Cláusula anterior ou ainda por qualquer inadimplemento absoluto, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa penal indenizatória no valor máximo de até 20% (vinte por cento), do valor do presente Contrato, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

7.3 É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/16.

7.3.1 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à URBES, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na contratação que originou o presente contrato.





7.4 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo por qualquer uma das partes, sem nenhum ônus, multa ou indenização à outra, mediante aviso prévio, expresso e por escrito de 30 (trinta) dias.

7.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do Contrato nº 14/20, foram pagas em 21 de julho de 2020, através da conta CAIXA ÚNICO, Programa 8001, Ação 2130, Nota Fiscal nº 53/2020.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato fundamenta-se no art. 29, II da Lei Federal nº 13.303/2016 e à proposta da ora CONTRATADA, tudo conforme consta no Processo nº 2.222/20.

9.2. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão resolvidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

9.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 27 de junho de 2025.


Adriano Aparecido Almeida Brasil
Diretor Presidente Interino


Hélio Donizetti Serrano
Hélio Donizetti Serrano - ME

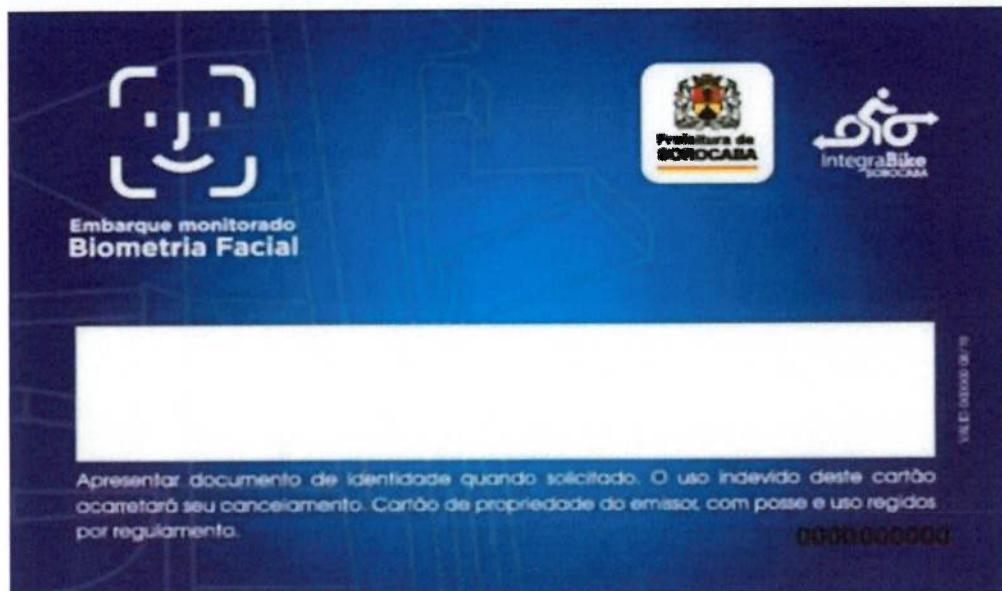
Testemunhas:


Marlene Manoel da Silva Leite
Diretora Administrativa e Financeira

Natália Naomi Wada Coelho
Enc. do Setor de Contratos



ANEXO I – MODELOS DOS LAYOUTS DOS CARTÕES



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

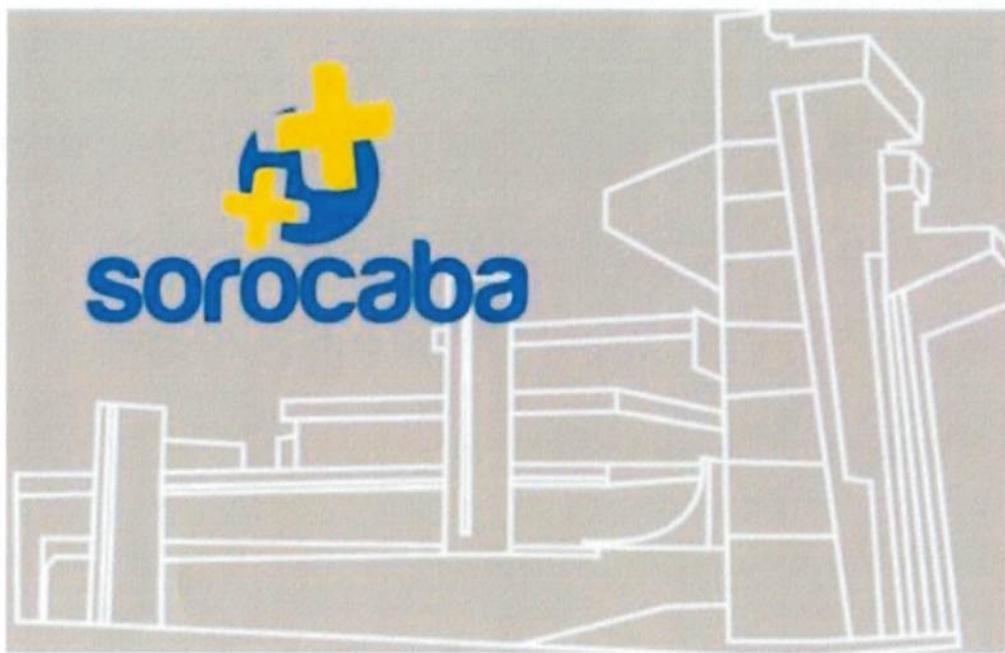


URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
Rua Chile, 401 – Vila Barcelona – CEP 18025-280 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3519-3100
E-mail: transporte@urbes.com.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P', 'M', 'N', and 'X' at the bottom right.]

**ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: HÉLIO DONIZETTI SERRANO - ME

CONTRATO N° 13/25

OBJETO: Prestação de serviços para acompanhamento do registro de 04 (quatro) Marcas, sendo 02 marcas em cada classe (36 e 39), junto ao INPI do novo layout dos cartões utilizados na bilhetagem eletrônica do Município de Sorocaba/SP, até o julgamento.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 27 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

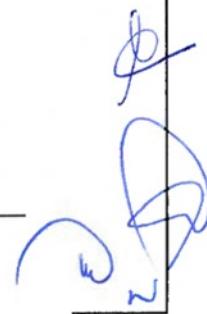
Pela CONTRATADA:

Nome: Hélio Donizetti Serrano

Cargo: Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Eliana de Fátima Anastácio Zanete

Cargo: Gerente de Comercialização e Credenciamento

CPF: [REDACTED]



Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e fiscalização do contrato

Nome: Marcos Vinicius Almeida Silva

Cargo: Encarregado do Setor de Comercialização e Credenciamento

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, ADRIANO APARECIDO ALMEIDA BRASIL, CPF [REDACTED] atesto que na data de 14/02/2025 às 16:16:16 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail abrasil@urbes.com.br, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:
[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave
[REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



[Handwritten signatures and initials: J, R, A, W, H]

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: Hélio Donizetti Serrano - ME

CNPJ Nº: 45.819.357/0001-34

CONTRATO Nº 13/25

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2025.

VIGÊNCIA DESTE CONTRATO: De 30/06/2025 a 29/06/2030

OBJETO: Prestação de serviços para acompanhamento do registro de 04 (quatro) Marcas, sendo 02 marcas em cada classe (36 e 39), junto ao INPI do novo layout dos cartões utilizados na bilhetagem eletrônica do Município de Sorocaba/SP, até o julgamento.

VALOR: Sem Custo (acompanhamento)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 27 de junho de 2025.



Adriano Aparecido Almeida Brasil
Diretor Presidente Interino

